



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Faz-se necessário a contratação de empresa competente para o fornecimento do objeto citado, afim de solucionar problemas como pisos e refazer a pintura interna do segundo pavimento contribuindo assim para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cozinha 2º piso remoção de piso e aplicação de piso de cerâmica.	SERV.	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
02	Sala de Licitação remoção de piso e aplicação de piso laminado. Pintura de paredes e teto.	SERV.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
03	Sala do almoxarifado reparo e reforma do piso de madeira. Pintura de paredes e teto	SERV.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
04	Sala de Protocolo aplicação de piso laminado. Pintura de paredes e teto	SERV.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	Sala do chefe de gabinete aplicação. Pintura de paredes	SERV.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
06	Sala do assessor de gabinete aplicação. Pintura de paredes	SERV.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
07	Sala do transporte reparo e reforma do piso de madeira. Pintura de paredes e teto	SERV.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
08	Sala do DP reparo e reforma do piso de madeira. Pintura de paredes	SERV.	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
09	Sala do patrimônio reparo e reforma do piso de madeira. Pintura de paredes e teto	SERV.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
10	Sala dos seguranças reparo e reforma do piso de madeira. Pintura de paredes e teto	SERV.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
11	Corredores e hall reformam do piso de madeira. Pintura de paredes	SERV.	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

12	Mão-de-obra de pintor, inclusive encargos sociais	SERV.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
13	Mão-de-obra de pedreiro, inclusive encargos sociais	SERV.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
14	Mão-de-obra de servente, inclusive encargos sociais	SERV.	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 40.950,00

A estimativa total é de **R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)**.

4.ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O procedimento de Dispensa realizada com a publicidade necessária foi o meio encontrado pela Lei 14.133, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguira proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirás exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 75.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória¹.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. p. 414.

No caso em questão, em razão do valor, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP E DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico- financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para Dispensa de licitação paracompras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

7.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

8.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a execução do objeto Contratado, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Itaperuna, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal de Itaperuna a adequação do fornecimento que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato, sem qualquer ônus para o Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas decorrentes com frete, transporte e demais custos advindos da entrega, emplacamento, bem como despesas com montagem, desmontagem e remoção do equipamento novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar, nos prazos estabelecidos.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;

A recusa da Contratada em recolher os encargos fiscais e trabalhistas, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado e, ainda, responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados a este Poder legislativo.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

10.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

11.DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a prestação dos serviços, contado do período de adimplemento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 – CAMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Unidade Orçamentária: 10.01 – Plenário da Câmara
Atividade: 01.031.0001.2.001.000. – Manutenção da Unidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios.

14.DA PROPOSTA

A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto/serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getúlio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – CEP: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

Discriminar o prazo de início do fornecimento a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

Prazo de validade da proposta não inferior a 06 (seis) meses, nos termos do Art. 30 caput da Resolução 1747/2024 CMI, a contar da data da apresentação;

A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificação em conformidade com o solicitado;

As propostas poderão ser enviadas também por e-mail para: camaraitaperuna@gmail.com

Os critérios de julgamento das propostas é o de menor preço.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Itaperuna/RJ, 12 de abril de 2024.

Celso Nunes de Oliveira
Assessor da Presidência
Responsável pela Solicitação





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CELSO NUNES DE OLIVEIRA - ASSESSOR PRESIDÊNCIA**, CPF: 895.00*.**7-*2 em **12/04/2024 10:40:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1061.3Z40.1089.235U.5383, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **150.991** - Tipo de Documento: **TERMO**.

Elaborado por **CELSO NUNES DE OLIVEIRA**, CPF: 895.00*.**7-*2, em **12/04/2024 - 10:40:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R0.1V40.008W.302W.2350

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>





DESPACHO

ITAPERUNA/RJ, 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a ordem de serviço objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

1 – Documento de formalização da demanda;

2- Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021;

3– Termo de Referência.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 026.94*.**7-*1 em **12/04/2024 12:57:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V4.3757.258E.620A.7738**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **150.C76** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA**, CPF: 026.94*.**7-*1, em **12/04/2024 12:57:58**, contendo 105 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1218.0657.6583.X664.2133

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000
Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ
Site: www.itaperuna.rj.leg.br E-mail: camaraitaperuna@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 010/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Licitação para que proceda a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, estabelecido no art. 17, inciso VIII, da Resolução nº 1747/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, protocolizado sob o **Processo Nº 1418/2024**.

Câmara Municipal de Itaperuna (RJ), 12 de abril de 2024.

Paulo Cesar da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Itaperuna



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA - PRESIDENTE**,
CPF: 007.32*. **7-9 em **12/04/2024 14:04:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1498.4K04.3254.E16E.4483, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **150.CBE** - Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Elaborado por **LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA**, CPF: 026.94*. **7-1 , em **12/04/2024 - 13:02:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1381.2902.8204.8387.0637

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>





DESPACHO

ITAPERUNA/RJ, 12 de abril de 2024.

Remetam-se os autos a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaperuna para manifestação e parecer de acordo com a Resolução CMI 1.747/2024 e Lei 14.133/2021.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 026.94*. **7-*1 em **12/04/2024 14:08:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1471.8908.006U.A182.7572, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **150.D9E** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **LUCIANA MUNIZ DE OLIVEIRA**, CPF: 026.94*. **7-*1, em **12/04/2024 14:08:06**, contendo 31 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14W5.0708.406K.W56K.7326

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.itaperuna.rj.leg.br/verdocumento>





PARECER JURÍDICO

ITAPERUNA/RJ, 12 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO nº 21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ID: 1C.393 - 01418/2024 **DISPENSA DIRETA**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, com fornecimento de materiais e mão de obra.

EMENTA: DISPENSA LICITAÇÃO. Inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/21 – RESOLUÇÃO Nº 1747/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, com o objeto de contratação de empresa especializada em serviço em manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Itaperuna, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma do Termo de Referência (150.991 – fls. 01/11).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
2. Pesquisa de Preço de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/21;
3. Memorial de cálculo;
4. Termo de Referência;
5. Demanda de quantidade;
6. Termo de Autorização de Abertura de Procedimento;
7. Parecer contábil;
8. Termo de Designação de fiscal de contrato;
9. Termo de Abertura;
10. Certidão de Autuação e Remessa;
11. Termo de Autuação;
12. Portaria do Agente de contratação e equipe;
13. Despacho ao Jurídico.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista